



LGPD EM CLÍNICAS MÉDICAS

05 PERGUNTAS FREQUENTES



ACM
Associação Catarinense
de Medicina

Introdução

No dia 18/09/2020, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD entrou em vigor. Já não é novidade que a lei se aplica a diversos setores econômicos e que, a partir dela, surgem novas obrigações às empresas (agentes de tratamento) e direitos às pessoas (titulares de dados), que passam a ter maior controle sobre a circulação de seus dados.

A essa altura também já não é novidade aos profissionais de saúde que a lei faz distinção entre categorias de dados pessoais, que constituem informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Ex: nome, cpf, endereço, etc) e dados pessoais sensíveis, que entre outros dados, englobam dados de saúde e dispõem de hipóteses mais restritivas de tratamento em razão do potencial discriminatório de seu uso.

Algumas inovações da lei exigem adaptação e revisão dos processos internos em cada organização.

Abaixo endereçamos respostas a dúvidas gerais bastante frequentes no contexto das atividades de consultórios e clínicas médicas:



DÚVIDAS

1 – Preciso do consentimento para coletar e armazenar os dados pessoais dos pacientes?

Não necessariamente. O consentimento é apenas uma entre 10 bases legais que autorizam o tratamento de dados pessoais e é a regra geral - mas não a única possível - para tratamento de dados sensíveis. A cada conjunto de dados deve ser atribuída uma base legal, e o tratamento deve estar sempre alinhado com a finalidade específica que motivou sua coleta. Cada base tem vantagens e desvantagens, portanto, muita cautela antes de definir quais delas serão utilizadas. Por exemplo, dados cadastrais dos clientes podem ser armazenados para fins de execução do contrato de prestação de serviços médicos ou mesmo para legítimo interesse do controlador a depender do contexto. Em ambos os casos, não haveria necessidade do consentimento do paciente, desde que respeitadas as regras específicas de cada base e aderência aos princípios gerais da LGPD.

2 – E quanto aos dados clínicos de pacientes, é necessário consentimento para coletá-los e armazená-los?

Nem sempre é necessário o consentimento para tratar dados de saúde dos pacientes. Dados de saúde são dados pessoais sensíveis (Art. 5, II, e 11) e também podem ser tratados a partir da hipótese da “tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária”, que dispensa o consentimento. Em princípio, o consentimento não se mostra a única nem a mais adequada hipótese para a coleta e armazenamento de dados clínicos no contexto de clínicas médicas, visto que o médico necessita desses dados tanto para prestar adequadamente os serviços, quanto para cumprir obrigação regulatória, já que o Conselho Federal de Medicina o obriga a assegurar a guarda do prontuário, bem como a preencher “os dados clínicos necessários para a boa condução do caso” (Art. 87, §§1º e 2º, do Código de Ética Médica).

Muitas vezes, os dados clínicos ainda precisam ser compartilhados com outras instituições para coleta de exames, por exemplo, o que dificultaria muito o uso do consentimento como base legal, tendo em vista que cada uso demandaria um consentimento específico e com finalidade destacada. Em que pese algumas bases dispensem o consentimento, é sempre necessário realizar um tratamento adequado durante toda a vida útil do dado, garantindo que seja utilizado estritamente no âmbito da finalidade para a qual foi coletado e armazenado de forma segura e restrita a quem está obrigado por sigilo profissional.

3 – Só estarei sujeito a sanções pelo descumprimento da LGPD a partir de agosto de 2021?

As sanções administrativas previstas no artigo 52 da LGPD somente poderão ser aplicadas pela Autoridade Nacional de Dados - ANPD a partir de agosto de 2021. No entanto, como a Lei está vigente e produz efeitos, seu descumprimento pode motivar pedidos em outras esferas, seja indenização civil, fiscalização ou aplicação de sanções

administrativas por órgãos de proteção ao consumidor (Art. 52, §2º).

4. A multa, quando aplicável, poderá chegar a R\$50.000.000,00?

Apenas se sua empresa possui faturamento anual igual ou superior a R\$2,5 bilhões. Lembre-se que o teto da multa administrativa prevista na LGPD é de 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica limitado a R\$50.000.000,00. Além disso, há outras penalidades aplicáveis, tais como advertência, publicização da infração e até a suspensão da atividade de tratamento dos dados. A aplicação dessas penalidades somente ocorrerá após a possibilidade de ampla defesa e levará em conta diversos critérios, como o dano, a reincidência e a adoção de política e boas práticas de governança.

5 – O que preciso fazer para me adequar?

O processo de adequação requer uma série de medidas que vão desde a sensibilização da equipe, o mapeamento dos dados, a revisão das bases legais, documentos e

processos internos até a implementação de um efetivo programa de governança. Um importante princípio é o da prestação de contas, segundo o qual não basta ao agente se adequar às exigências legais, e sim demonstrar “a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas”. Lembre-se que a LGPD é geral e traz normas aplicáveis a todos os setores. Certamente à medida que a lei ganhar maturidade, a ANPD, juntamente com os principais órgãos do setor (ANS, ANVISA, CFM, MS, entre outros), deverão cumprir papel de órgão consultivo e regulamentar em pormenores as melhores práticas específicas da saúde. Além disso, as normas já existentes continuam valendo, a exemplo do “Capítulo X” do Código de Ética Médica (Documentos Médicos), da Resolução CFM nº 1.821/2007 (Prontuário Eletrônico) ou da Portaria MS nº 2.073/2011 e continuam servindo de parâmetro.

**Associação Catarinense
de Medicina**

Whatsapp: (48) 99193-4085

E-mail: acm@acm.org.br

